

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 4.086, DE 1998 (Apenso, Projeto de Lei nº 4.489, de 1998)

Proíbe gastos com recursos públicos em propaganda oficial do governo, nas emissoras de televisão de todo o país.

DECLARAÇÃO DE VOTO DA DEPUTADA YEDA CRUSIUS

O projeto de Lei nº 4.086 e o a ele apensado, de nº 4.489, ambos de 1998, pretendem proibir o gasto de recursos públicos em propaganda da União. O primeiro determina que a proibição se aplica à propaganda oficial a ser veiculada pelas emissoras de televisão, enquanto o segundo veda os Poderes da União de realizarem campanhas publicitárias relativas a proposições em tramitação no Congresso Nacional.

As alegações contidas na justificação do Projeto de Lei nº 4.086/98 demonstram a preocupação do seu Autor com a alocação dos recursos públicos. Prefere que as somas destinadas à publicidade sejam aplicadas em obras sociais, por meio de lei, nos setores mais carentes do País. Já o Autor do projeto de lei apensado, apesar de propor a proibição de os três Poderes gastarem em um tipo específico de publicidade – a respeito de proposição em tramitação no Congresso Nacional -, desenvolve a justificação do projeto na necessidade de se impedir o Poder Executivo de promover campanha de defesa de proposição por ele apresentada. No nosso entender, ambos os projetos são

equivocados, pois as proibições propostas não são medidas apropriadas para a contenção, controle e destinação de gastos de recursos públicos, bem como para a independência do Poder Legislativo, respectivamente.

No primeiro caso, a proibição de publicidade apenas por meio televisivo não garantiria contenção das despesas desta natureza, uma vez que a campanha poderia ser veiculadas em outros meios, como jornais, rádios, cartazes, etc. Como decorrência, as obras ou projetos sociais dos governos, tão necessários em nosso País, não contariam com o incremento de recursos decorrentes da proibição. Note-se que o impedimento proposto impediria a veiculação, justamente em um meio com alto poder de penetração na população, de campanhas com forte interesse social, que são realizadas pelos governos, qualquer que seja sua orientação doutrinária. Como exemplo de campanha duradoura e socialmente importantíssima, desenvolvida há muitos anos e, portanto, veiculada por diversos governos, pode-se citar a contra a poliomielite. Hoje, a campanha não está centrada mais centrada naquela enfermidade, mas na vacinação infantil. Cabe lembrar que há mais de dez anos não se registra um só caso de pólio no Brasil. Outra campanha importante que não poderia ser televisada seria a de combate à AIDS, que de roldão atinge outras doenças sexualmente transmissíveis. Ou a feita antes das últimas eleições, para esclarecimento do uso da chamada urna eletrônica, importante, principalmente, para a democracia.

No segundo caso, a proibição é equivocada por visar às campanhas que tenham por objeto projetos em tramitação no Congresso Nacional, como se fossem feitas com o propósito de manipular a população ou jogar-la contra o Legislativo. Ora, todos os governos eleitos têm metas que precisam ser postas em prática por meio de leis, e devem esclarecer a opinião pública a respeito do que pretendem. Ademais, a proposição não busca a contenção ou controle de gastos em publicidade, mas tão somente proibir qualquer governo de se comunicar com a sociedade a respeito de temas discutidos no Congresso Nacional. Há no projeto em questão um viés de oposição que parece julgar impossível ser eleita para o governo.

O Relator designado para o exame da matéria nesta Comissão, Deputado Milton Monti, elaborou um substitutivo que, sem dúvida alguma, aprimora as proposições comentadas, na medida em que seu texto

elimina o excessivo simplismo do projeto principal e a tendenciosidade ideológica da proposição apensada. Entretanto, a despesa pública da União com publicidade já consta da lei anual do orçamento, como propõe, e a proibição de remanejamento de despesa de comunicação, mesmo que dentro dos limites autorizados, acarretaria uma rigidez indesejável para qualquer governo, em certas condições.

Cabe mencionar, ainda que seja assunto alheio ao campo temático desta Comissão de Finanças e Tributação, que as proibições afetariam a boa gestão do órgão governamental competente para administrar a comunicação com a sociedade, e se caracterizariam como uma violência contra a democracia.

Em face do exposto, votamos pela rejeição dos projetos de lei nº 4.086, de 1998, e nº 4.489, de 1998; do Substitutivo do Relator e da Emenda Modificativa nº 1 a este apresentada.

Sala da Comissão, 13 de junho de 2001.

Deputada Yeda Crusius